

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8.50% PIK SUBORDINATED THIRD-LIEN SERIES A NOTES DUE 2028

8.50% PIK SUBORDINATED THIRD-LIEN SERIES B NOTES DUE 2028

TERM SHEET

The following term sheet (this “**Term Sheet**”) outlines certain key terms related to the Roll-Up Notes to be issued by Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (the “**Company**”). This Term Sheet does not purport to summarize all of the terms, conditions and other provisions with respect to the Roll-Up Notes. The final definitive documentation will constitute the agreement among the parties with respect to the Roll-Up Notes. This Term Sheet is not an offer for the purchase, sale or subscription or invitation of any offer to buy, sell or to subscribe for any securities. This Term Sheet is attached to and is incorporated into the Company’s judicial reorganization plan (the “**Reorganization Plan**”) made in connection with the Company’s judicial reorganization based on Brazilian Bankruptcy Law No. 11,101/2005 before the 7th Business Court of Judicial District of the Capital of the State of Rio de Janeiro (the “**RJ Court**”).

8.50% PIK SUBORDINATED THIRD-LIEN SERIES A NOTES DUE 2028 8.50% PIK SUBORDINATED THIRD-LIEN SERIES B NOTES DUE 2028	
Structure:	In accordance with the Reorganization Plan, solely to the extent an existing financial “Class III” creditor purchases the Company’s New Priority Secured Notes (as defined and described in Annex 5.4.1 to the Reorganization Plan), such creditor shall be entitled to exchange its existing “Class III” financial credits for its pro rata share (based on the amount of new money provided for the New Priority Secured Notes) of the Company’s new Roll-Up Notes (as defined below). The Roll-Up Notes will be issued pursuant to an indenture (the “ Roll-Up Notes Indenture ”) and secured by certain assets of the Company and certain of its subsidiaries with the priority and ranking to be set forth pursuant to an intercreditor agreement with terms and conditions set forth in Annex 4.2.2.1.1(f)(III) to the Reorganization Plan (the “ Intercreditor Agreement ”).
Instruments:	One tradeable unit instrument consisting of (i) 8.50% PIK Subordinated Third-Lien Notes due 2028 (the “ 2028 Series A Notes ”) and (ii) 8.50% PIK Subordinated Third-Lien Notes due 2028 (the “ 2028 Series B Notes ” and, together with the 2028 Series A Notes, the “ Roll-Up Notes ”), which shall be issued under the Roll-Up Notes Indenture.
Principal Amount:	The U.S. dollar equivalent of R\$4.5 billion of 2028 Series A Notes. The U.S. dollar equivalent of R\$2.25 billion of 2028 Series B Notes.
Issuer:	Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (the “ Company ”).
Subsidiary Guarantors:	Initially, (i) Portugal Telecom International Finance B.V. - Em Recuperação Judicial, (ii) Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. - Em Recuperação Judicial and (iii) Rio Alto Participações S.A. Each Subsidiary of the Company other than (i) any Subsidiary (a) that did not, as of the date of the Company’s most recent quarterly consolidated balance sheet, have assets on an individual basis in excess of a percentage to be agreed (and an aggregate percentage to be agreed) of the Company’s consolidated total assets as of such date or (b) that did not have net revenue on an individual basis in excess of a percentage to be agreed (and an aggregate percentage to be agreed) of the Company’s total consolidated net revenue as of such date or (ii) any Subsidiary that is prohibited from guaranteeing the obligations hereunder pursuant to applicable rules and regulations, shall guarantee the Roll-Up Notes.

Maturity Date:	2028 Series A Notes: December 31, 2028. 2028 Series B Notes: Initially (and subject to the Extension Election), December 31, 2028.
Interest Rate:	Interest shall accrue at a fixed rate of 8.50% per annum, payable in payment-in-kind (PIK).
Interest Payment Dates:	Interest shall be payable semi-annually on the last day of the second and fourth quarters in each year, commencing on the last day of the fourth quarter of 2024.
Default Interest:	5.00% for overdue principal and interest.
Collateral:	The following assets (collectively, the “Collateral”) shall secure the Roll-Up Notes pursuant to the collateral documents and with the priority and ranking set out in the Intercreditor Agreement: (i) a security interest, in the form of a fiduciary lien under the laws of Brazil (<i>alienação fiduciária</i>), over 100% of the Company’s and Rio Alto Participações S.A.’s Capital Stock of V.TAL Rede Neutra de Telecomunicações S.A. (“V.Tal”); (ii) (a) a security interest, in the form of a fiduciary lien under the laws of Brazil (<i>alienação fiduciária</i>), over each of the real estate properties identified in the Reorganization Plan; and (b) a security interest, in the form of a fiduciary assignment of rights under the laws of Brazil (<i>cessão fiduciária</i>), over the proceeds of any sale of 100% of the Company’s real estate property (other than the assets set forth in Annex 5.1 of the Reorganization Plan) (together, the “Real Estate Collateral”); (iii) a security interest, in the form of a fiduciary assignment of rights under the laws of Brazil (<i>cessão fiduciária</i>) with respect to certain net proceeds due to the Company (pursuant to the terms and conditions of the arbitral agreement TC 020.662-2023-8 before the <i>Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso) do Tribunal de Contas da União</i>) from the arbitration procedure No. CCI 26470/PFF/RLS commenced by the Company against ANATEL, filed with the International Chamber of Commerce (ICC) on August 18, 2021; (iv) a security interest, in the form of a fiduciary assignment of rights under the laws of Brazil (<i>cessão fiduciária</i>) with respect to receivables due to the Company in connection with certain PIS/Cofins claims, which are the subject of (i) the Writ of Mandamus (mandado de segurança) No. 0035134-30.2008.4.01.3400 pending judgment with the First Section of the Regional Federal Court of the 1st Circuit; (ii) the Writ of Mandamus (mandado de segurança) No. 0008588-75.2010.4.02.5101 pending judgment with the Second Chamber of the Supreme Court of Justice; and (iii) any other actions for recovery of unduly paid debt (ações de repetição de indébito) or suits for damages that may be pursued by the Company or its Affiliates in connection with (i) and (ii) (collectively, the “PIS/Cofins Collateral”); (v) following the consummation of the ClientCo Contributions (as defined below), a security interest, in the form of a fiduciary lien under the laws of Brazil (<i>alienação fiduciária</i>), over 100% of the Company’s Capital Stock of ClientCo (as defined below);

	(vi) following the ClientCo Shares Sale Date (as defined below), a security interest, in the form of a fiduciary assignment of rights under the laws of Brazil (<i>cessão fiduciária</i>), over specified proceeds received by the Company related to the “B2B” revenues (“B2B Receivables Lien”); (vii) a security interest, in the form of a fiduciary lien under the laws of Brazil (<i>alienação fiduciária</i>) with respect to the Company’s optical network terminals (“ONTs”); and (viii) a security interest, in the form of a fiduciary lien under the laws of Brazil (<i>alienação fiduciária</i>) with respect to the bank accounts/escrow accounts designed to receive the proceeds from all Collateral.
Subordination:	All obligations under the Roll-Up Notes shall be subordinate and junior in right of payment to the rights of holders of New Priority Secured Notes and any other senior debt, pursuant to and as set forth in the Intercreditor Agreement Term Sheet.
Extension Election:	On or after June 30, 2027, the Company’s board of directors may elect (the date of such election, the “ Election Date ”) to automatically cause the 2028 Series B Notes to (i) mature on December 31, 2030, and (ii) be “limited recourse” obligations of the Obligor on or after the Election Date. Accordingly, after the Election Date, if any, (1) the 2028 Series B Notes will mature on December 31, 2030, (2) the 2028 Series B Notes shall be limited recourse obligations of the Company, with recourse being limited solely to the Collateral and shall not be obligations or responsibilities of, or guaranteed by, any other person; <i>provided</i> that the such parties shall remain bound by the Intercreditor Agreement and shall ensure collateral proceeds are duly made available for the discharge of the Roll-Up Notes, and (3) none of the officers, directors, shareholders or agents of the Company, the trustee, the intercreditor agent, the collateral agent, any of their respective affiliates or any other person shall be personally liable to make any payments of principal, interest or any other sum now or hereafter owing under the 2028 Series B Notes. The Company will have no material assets available for payments on the 2028 Series B Notes other than the Collateral. Accordingly, after the Election Date, if any, after the Collateral has been fully realized and exhausted, all sums due but still unpaid in respect of the Company’s obligations under the 2028 Series B Notes shall be extinguished, and the Holders shall not have the right to proceed against the Company, the trustee, the intercreditor agent, the collateral agent, any of their respective affiliates or any of their respective officers, directors, shareholders or agents for the satisfaction of any monetary claim or for any deficiency judgment remaining after foreclosure of any property included in the Collateral. There shall be no conditions for the Company’s board of directors other than the Company providing the holders and the trustee five business days’ notice of such election.
Optional Redemption:	The Company may optionally redeem the Roll-Up Notes in full or in part, at any time without penalty or premium provided that if there would be less than U.S.\$100 million outstanding following such redemption, the Company will redeem 100% of the outstanding Roll-Up Notes.
Mandatory Redemption:	• <i>Collateral Sales</i>: upon the sale of Collateral, the Company shall be required to apply the net cash proceeds therefrom as set forth in the Intercreditor Agreement Term Sheet. • <i>Excess Cash Flow</i>: If the Excess Cash Flow Amount as of each annual calculation date, commencing December 31, 2028, is greater than U.S.\$0.00, the Company shall apply 100% of such Excess Cash Flow Amount to redeem the 2028 Series B

	Notes, at a redemption price equal to 100% of the principal amount thereof plus accrued interest.
Covenants:	
<i>Indebtedness:</i>	The Company and Subsidiary Guarantors (jointly, the “Obligors”) shall not and shall not permit any of their Subsidiaries to incur any indebtedness other than the following (“Permitted Indebtedness”): (i) The Roll-Up Notes and the related guarantees; (ii) Indebtedness specified in the Reorganization Plan; (iii) guarantees of Permitted Indebtedness; provided that if the indebtedness of the guarantees are subordinated to the Roll-Up Notes, then the guarantee shall be subordinated in the same manner; (iv) ordinary course hedging for the purpose of limiting risks incurred through the ordinary course of business of the Company or its relevant subsidiary and for non-speculative purposes only; (v) unsecured and subordinated intercompany indebtedness between/among Obligors and Subsidiaries; (vi) indebtedness (a) arising from honoring bank checks, (b) relating to reimbursement obligations and letters of credit for insurance and workers’ compensation claims, tax claims, litigation claims or other similar claims under any workers’ compensation laws, unemployment insurance laws, social security and employee health and disability benefits laws or similar legislation, or insurance, (c) consisting of performance, bid, surety and other similar bonds, completion guarantees and reimbursement obligations; (d) in connection with a disposition, arising from indemnification, purchase price adjustments (not to exceed gross proceeds from such disposition); (e) guarantees (other than of Indebtedness) in respect of obligations to suppliers, advertisers, licensors, licensees, artists, franchisees or similar persons, (f) arising in connection with endorsement of instruments for collection or deposit; (g) financing of insurance premiums, (h) self-insurance obligations or workers’ compensation claims and (i) short term debt (no longer than 30 days) owed to banks and other financial institutions to manage cash balances, in each case, in the ordinary course of business of the entity incurring such indebtedness and on then applicable market-standard terms (or terms more favorable to the Company); (vii) refinancing of Permitted Indebtedness, subject to customary conditions on such refinancing debt, including that (a) the refinancing debt may not have any additional obligors or liens from debt being refinanced, (b) the payment priority of the refinancing debt may be the same or worse from the debt being refinanced, (c) no debt junior to the Roll-Up Notes shall be refinanced prior to the full repayment of the Roll-Up Notes, (d) to the extent the debt to be refinanced is senior to the Roll-Up Notes (other than any Additional Permitted Debt (or refinancing thereof)), such refinancing debt shall be subject to a cap on total cost to be agreed, and (e) to the extent such refinancing is of any Indebtedness ranking pari passu with the Roll-Up Notes, holder of the Roll-Up Notes shall be offered to be refinanced with such refinancing Indebtedness on a pro rata basis;

	(viii) Indebtedness constituting “PL Debt” (as defined in the Intercreditor Agreement Term Sheet) (the “Additional Permitted Debt”); <i>provided</i> that such Additional Permitted Debt shall not be permitted to have non-cash fees (e.g., original issue discount, make-wholes and similar) and PIK interest rate in an aggregate amount exceeding 12% per annum and such creditors would not be allowed to overfund their financing to pay themselves cash interest from the proceeds they have provided to Oi; (ix) receivables or factoring arrangement in the ordinary course of business which is (x) without recourse and that would not be required to be classified as debt under GAAP/IFRS and (y) not to exceed BRL\$250.0 million, in each case, with terms approved by the New Board in good faith and based on existing market conditions; (x) capitalized lease obligations and purchase money indebtedness not to exceed BRL\$250.0 million, in each case, with terms approved by the New Board in good faith and based on existing market conditions; (xi) attributable debt with respect to a sale and leaseback transaction not to exceed BRL\$250.0 million at any one time outstanding, in each case, with terms approved by the New Board in good faith and based on existing market conditions; (xii) Indebtedness under ordinary course take or pay obligations in supply agreements on then applicable market-standard terms with a maximum aggregate amount to be agreed; and (xiii) Indebtedness arising in connection with V.Tal Agreements. Indebtedness incurred pursuant to (vii), (viii) and (ix) to be incurred only after the appointment of the New Board.
<i>Restricted Payments:</i>	The Obligors shall not and none of their subsidiaries shall make any restricted payments other than: (i) the payment of any permitted dividends made within 60 days after the date of declaration; (ii) repurchase of stock of officers, directors, or employees upon death, (iii) payment of dividends required under Brazilian law; (iv) scheduled or required payments of Permitted Indebtedness in accordance with their terms on the date such Permitted Indebtedness is incurred.
<i>Liens:</i>	No liens on any of the Collateral other than the following liens (the “Permitted Collateral Liens”): (i) in accordance with the Collateral Documents and the Intercreditor Agreement; (ii) liens arising by operation of law as a result of the Company or its Subsidiaries operating in the ordinary course of their business; (iii) customary liens over bank accounts in favor of financial institutions in the provision of typical banking services used by the relevant entity in the ordinary course of its business; (iv) ordinary course liens arising in connection with workers compensation laws, unemployment insurance laws, social security and employee health and disability benefits laws or similar legislation, or casualty or liability insurance or self-insurance;

	(v) liens in respect to taxes and other governmental assessments provided the Company is in good faith challenging the underlying claim that gave rise to such lien; (vi) easements or similar liens on property which do not retract from the value of the property or materially interfere with (i) the ordinary conduct of the business of the applicable member of the Group or (ii) the collateral rights (including as to enforcement) granted to the Collateral Agent under the relevant collateral documents and the Intercreditor Agreement; (vii) customary liens in favor of trustees and escrow agents, netting and setoff rights in favor of financial institutions in respect of transactions not prohibited by the Roll-Up Indenture; (viii) judgment liens being contested in good faith; <i>provided</i> that, with respect to any judgment liens on any Collateral (other than Real Estate Collateral) such judgment liens, which if not discharged in 120 days have been certified to the Trustee by board of directors (based on the advice of external counsel) as not creating an impediment to enforcement of such Collateral; (ix) junior-priority liens securing Permitted Indebtedness and subject to the Intercreditor Agreement; (x) liens imposed by law, such as carriers', vendors', warehousemen's and mechanics' liens, in ordinary course of business; (xi) replacement of existing lien and customary refinancing; and (xii) liens on Collateral securing Additional Permitted Debt and subject to the Intercreditor Agreement. No lien shall be permitted to be made on the Capital Stock of V.Tal or the Capital Stock of ClientCo pursuant to clauses (ii), (iii), (iv), (vi), (vii) or (x) above. In addition, subject to any Permitted Collateral Liens and other customary exceptions, including, but not limited to (x) with respect to liens on assets listed on Exhibit 4.2.8.3, Exhibit 3.1.2, Exhibit 5.1, Exhibit 5.2.1(iii)(a) or Exhibit 5.2.1(iii)(b) of the Reorganization Plan, (y) liens on cash and related accounts securing hedging agreements subject to a cap to be agreed, and (z) liens securing appeals (<i>garantia recusal</i>), the Obligors and their Subsidiaries shall not incur liens securing indebtedness on non-Collateral assets unless the Roll-Up Notes are secured equally and ratably with such indebtedness.
Asset Sales:	In connection with any sale of V.Tal and ClientCo, the Roll-Up Indenture will include the applicable sale provisions from the Reorganization Plan. For other Asset Sales, the Company must receive fair market value and at least 75% of consideration is cash and cash equivalents; for purposes of this covenant, any public securities received by the Company or any subsidiary that are converted by the Company or any subsidiary into cash or cash equivalents within 90 days of the receipt thereof will be deemed to be cash or cash equivalents.

	The Company shall be required to apply the net cash proceeds of Asset Sales of Collateral (other than the PIS/Cofins Collateral) as described in the Intercreditor Agreement Term Sheet. Net cash proceeds of Asset Sales in respect of non-Collateral and the PIS/Cofins Collateral shall be available for customary reinvestment (including for working capital purposes) for 180 days, after which the Company shall be required to offer to purchase the New Priority Secured Notes at par plus accrued.
<i>Transactions with Affiliates:</i>	No transactions with Affiliates unless: (i) terms are at least as favorable to the Company (or its relevant Subsidiary) as those that would be achieved with a third-party, (ii) transaction in excess of US\$25.0 million requires delivery of officer's certificate and (iii) transaction in excess of US\$50.0 million requires approval by the majority of the board. Exceptions include: (i) transactions among Company and its subsidiaries; (ii) payment of reasonable fees, compensation, severance, indemnity etc. to officers, directors and employees; (iii) agreements entered into prior to the restructuring closing date, with any applicable agreements under this clause (iii) in excess of U.S.\$25.0 million to be listed in the Roll-Up Indenture; (iv) any permitted Restricted Payments or Permitted Investments; (v) transaction required to implement the incorporation/contributions of ClientCo; (vi) transactions in fulfilment of the Copper Arrangements; and (vii) transactions for the fulfilment of, the V.Tal Agreements or the Additional V.Tal Agreements. The definition of "Affiliate" will include V.Tal and its controlling owners.
<i>Change of Control:</i>	Upon any person or group becoming the beneficial owner (other than a permitted holder) of more than 50% of the voting stock of the Company, the Company shall be required to offer to purchase the Roll-Up Notes at 101%. For the avoidance of doubt, the transactions specifically authorized by and consummated in accordance with the Reorganization Plan will not be deemed to constitute, or result in, a Change of Control.
<i>Settlements:</i>	To the extent a settlement of a claim is a "reserved matter" under the Reorganization Plan (and subject to any de minimis settlements as set forth therein), holders of a majority of the aggregate principal amount of the Roll-Up Notes shall have consent rights over such settlement.
<i>Compliance Covenants:</i>	The Roll-Up Indenture shall include representations with respect to Sanctions and Export Control Laws, Anti-Money Laundering Laws and Anti-Corruption Laws (with such defined terms having the meaning provided to such terms in the Note Purchase Agreement) which shall be materially similar to the representations provided under the Note Purchase Agreement attached as Annex 5.4.2(i) to the Reorganization Plan (the "Note Purchase Agreement"): (i) historical and present status under Sanctions and

	Export Control Laws; (ii) historical and present compliance with Sanctions and Export Control Laws, Anti-Money Laundering Laws and Anti-Corruption Laws; (iii) implementation of policies, safeguards and procedures for compliance with Sanctions and Export Control Laws, Anti-Money Laundering Laws and Anti-Corruption Laws and covenants hereunder; and (iv) no investigations. The Roll-Up Indenture shall also include covenants with respect to Sanctions and Export Control Laws, Anti-Money Laundering Laws and Anti-Corruption Laws (with such defined terms having the meaning provided to such terms in the Note Purchase Agreement) which shall be materially similar to the covenants provided under the Note Purchase Agreement: (i) status under Sanctions and Export Control Laws; (ii) compliance; (iii) maintenance of policies, safeguards and procedures for compliance with Sanctions and Export Control Laws, Anti-Money Laundering Laws and Anti-Corruption Laws and covenants hereunder; and (iv) use of proceeds; (v) restriction on repayment; (vi) notice; and (vii) cooperation with respect to requests for information or documentation relating to compliance and/or policies, safeguards and procedures.
Payment for Consent and Pro Rata Opportunities:	The Company shall not, and shall not permit any of its Subsidiaries to, directly or indirectly, pay or cause to be paid any consideration to or for the benefit of any holder of Roll-Up Notes for or as an inducement to any consent, waiver or amendment of any of the terms or provisions of the Roll-Up Indenture or the Roll-Up Notes unless such consideration is offered to be paid and is paid to all holders of the Roll-Up Notes that consent, waive or agree to amend in the time frame set forth in the solicitation documents relating to such consent, waiver or agreement. The Company shall not, and shall not permit any of its Subsidiaries to, directly or indirectly, enter into any transaction or series of transactions (whether through privately negotiated sales, exchange offer, or otherwise) pursuant to the provisions of the Roll-Up Indenture relating to amendments (together, a “Restructuring Transaction”) if the effect of such Restructuring Transaction would be to subordinate or reduce the priority of all or any portion of the Roll-Up Notes, or impair the principal amount or other payment terms of the Roll-Up Notes, or provide for the exchange of all or any portion of the notes into any other instrument (whether in the form of debt or equity or otherwise), unless each holder of Roll-Up Notes is offered the same opportunity to participate on a pro rata basis in such Restructuring Transaction (including with respect to providing new financing to the Company or any of its Subsidiaries or their successors and assigns); <i>provided</i> that the foregoing shall not apply to bona fide fees paid to holders of Roll-Up Notes as compensation for backstopping debt or equity rights offerings in connection with such Restructuring Transaction.
Events of Default	The Roll-Up Notes Definitive Documents shall contain usual and customary events of default (with certain matters being subject to a cure period to be agreed), including cross-judgment (with a BRL\$400.0 million de minimis threshold), cross-acceleration default to all debt documents (with a U.S.\$60.0 million de minimis threshold), breach of the Reorganization Plan (subject to any waiver or cure period set forth therein), breach of Section 3.1.6 of the Reorganization Plan (which for the avoidance of doubt shall be set out in the Indenture), and prior to the appointment of the New Board, the breach or termination of applicable advisor engagement letters.
Amendments:	Majority threshold for amendments other than with respect to certain sacred rights, including payment terms, ranking and priority, guarantees, release or subordination of Collateral, compliance with sanctions covenant, which requires the consent of holders of at least 75% of the aggregate principal amount of the New Priority Secured Notes. The consent of holders of at least 100% of the

	aggregate principal amount of the New Priority Secured Notes shall be required for any amendment, modification, supplement or waiver of the covenants relating to “Payment for Consent and Pro Rata Opportunities”. If holders (or any holder) of debt subject to the terms in the Intercreditor Agreement (each, a “Credit Group”) amends, modifies, supplements, restates or otherwise establishes any rights or benefits under its respective debt documents in favor of such Credit Group (the “Favored Credit Group”) that are more favorable in any respect to such Favored Credit Group than the rights and benefits established in favor of the other Credit Groups in the debt documents (the “Improved Term(s)”): (i) as soon as possible and in any event on or before the date falling five Business Days’ after such Improved Term has been agreed with the Favored Credit Group, the Company shall provide notice to each other Credit Group of such Improved Term(s); (ii) upon the granting of such Improved Term(s) and regardless of whether or not the Company provides notice to the other Credit Groups, such Improved Term(s) shall be deemed incorporated into each other debt document of the Credit Groups, mutatis mutandis as if set forth fully therein with effect from the date when such Improved Term(s) became effective with respect to the Favored Credit Group, unless, with respect to a Credit Group, holders holding a majority of the aggregate outstanding principal amount of such Credit Group notifies the Company within ten Business Days of such notice that it does not agree to incorporate the Improved Term(s) into the relevant debt documents, in which case, such Improved Term(s) shall not apply to the debt documents of such Credit Group; and (iii) upon the request of either the Company or any relevant member of a Credit Group (except if such Credit Group has otherwise notified the Company pursuant to clause (ii) above), the Company and the Creditors (or their respective agent) shall (at the Company’s expense) enter into any additional agreement or amendment reasonably requested to evidence the incorporation of the Improved Term(s) without any further consent; <i>provided</i> that this paragraph shall not apply to the economics of the Additional Permitted Debt so long as such Additional Permitted Debt was permitted to be incurred in the Roll-Up Indenture. The 2028 Series A Notes and 2028 Series B Notes will vote together as one class.
Certain Definitions:	“Asset Sale” means any sale, conveyance, lease, transfer or other disposition (or series of related sales, leases, transfers or dispositions) by the Company or any of its subsidiaries, including any disposition by means of a merger, spin-off, consolidation or similar transaction (each referred to for the purposes of this definition as a “disposition”), of shares, all or substantially all assets or other property; <i>provided</i> that the following shall not be deemed to be Asset Sales: (i) dispositions to the Company or another subsidiary, including a person that is or shall become a subsidiary immediately after the disposition; (ii) worn out, obsolete, or unsuitable property in each case with a fair market value of less than U.S.\$2.0 million; (iii) dispositions of property that is replaced or otherwise exchanged for like property of equal or superior value for use in the ordinary course of business of the relevant entity;

	(iv) issuance of capital stock that does not constitute a Restricted Payment or to or among the Company or another subsidiary; (v) sales, leases or other dispositions of products, services, equipment, inventory in the ordinary course of business; (vi) a permitted Restricted Payment or a Permitted Investment; (vii) the creation of a permitted lien; (viii) dispositions of receivables and related assets or interests in connection with the compromise, settlement or collection thereof in the ordinary course of business and exclusive of factoring or similar arrangements; (ix) foreclosures on assets, transfers of condemned property as a result of the exercise of eminent domain or similar policies and transfers of properties subject to a casualty as part of an insurance settlement; (x) the unwinding of any hedging agreement pursuant to its terms; (xi) sales or other dispositions of capacity or indefeasible rights of use in the Company's or in any of its subsidiaries' telecommunications network in the ordinary course of that company's business; (xii) exchanges of telecommunications assets for other telecommunications assets where the fair market value of the telecommunications assets received is at least equal to the fair market value of the telecommunications assets disposed; (xiii) the licensing, sublicensing or grants of licenses to use the Company's or any of its subsidiaries' patents, trade secrets, know-how and other technology or intellectual property in the ordinary course of business to the extent that such license does not prohibit the licensor from using the patent, trade secret, know-how or technology or other intellectual property; (xiv) any transaction with respect to assets listed on Exhibit 4.2.8.3, Exhibit 3.1.2, Exhibit 5.1, Exhibit 5.2.1(iii)(a) or Exhibit 5.2.1(iii)(b) of the Reorganization Plan provided that each asset is sold in accordance with the Reorganization Plan and to the extent such assets constitute Collateral or shares of Oi Soluções S.A., any net cash proceeds from such transaction shall be distributed to be distributed in accordance with the provisions of the Intercreditor Agreement; (xv) after the appointment of the New Board, any transaction or series of related transactions involving property or assets with a fair market value taken together with all other dispositions made in reliance on this clause in the same fiscal year, not in excess of BRL\$200.0 million; or (xvi) for the fulfilment of the sales and disposals in connection with the Copper Arrangements and any other sales and/or disposals of copper assets in the accordance with the Copper Arrangements. <i>“ClintoCo Company Amount”</i> means an amount up to BRL\$1.5 billion and equal to the <i>“Valor Retido”</i> as defined in the Restructuring Plan.
--	--

	“Copper Arrangements” means the arrangements entered into between the Company and V.Tal for the sale or disposal of copper scraps, copper surplus, overhead network scrap, and any receivables arising from such arrangements, including that certain Scrap Purchase and Sale Agreement (<i>Instrumento Particular de Cessão Onerosa de Sucata e Outras Avenças</i>) dated October 27, 2023 and any ancillary agreements and any amendments thereto, in each case, as in effect on January 11, 2024. So long as the Roll-Up Notes are outstanding, no amendments, modifications or waivers shall be permitted with respect to the Copper Arrangements other than (i) to facilitate changes that are beneficial to the Company and its Subsidiaries (as determined by the Company acting reasonably and in good faith following the appointment of the New Board) or (ii) as approved by holders of a majority of the aggregate outstanding principal amount of the Roll-Up Notes. “Excess Cash Flow Amount” means, as of any annual calculation date, the greater of (i) the total amount of cash (after the payment of any financial interest due on such annual calculation date) <i>minus</i> BRL\$1.0 billion, and (ii) zero. “New Board” means the board of directors of the Company to be appointed following the equitization of the applicable “Option I” claims pursuant to the Reorganization Plan. “Permitted ClientCo Sale” means an Asset Sale of the capital stock of ClientCo in the form of a <i>Unidade Produtiva Isolada</i> (“<i>UPI Sale</i>”) made pursuant to Section 5.2.2 of the Reorganization Plan which, provided the New Priority Secured Notes have been discharged, shall require the consent of the RUD as Option 1 Creditors per the Reorganization Plan. “Permitted Investments” includes: (i) Investments in the Company and subsidiaries subject to non-guarantor cap of BRL\$500.0 million in the aggregate and BRL\$100.0 million individually; <i>provided</i> that the Company shall not be permitted to make Investments exceeding R\$25.0 million in the aggregate since the issue date in any non-guarantor prior to the appointment of the New Board; (ii) Investments in any person if such person becomes a Subsidiary Guarantor; (iii) Investments in cash/cash equivalents; (iv) ordinary course hedging agreements that constitute Permitted Indebtedness; (v) advances of loans to officers, directors, employees for expenses incurred in ordinary course and not to exceed (A) BRL\$30.0 million in the aggregate or (B) BRL\$5.0 million individually; (vi) advances of loans to suppliers, customers, vendors or performance guarantees in the ordinary course of business of the relevant entity; (vii) ordinary course and consistent with past practice investments in payroll, travel, relocation; (viii) investments made as a result of receipt of non-cash consideration from an Asset Sale; (ix) ordinary course pledges, deposits, or liens for leases or utilities to third parties; (x) ordinary course purchases and acquisitions in connection with the Company’s business activities; (xi) ordinary course bank deposits or securities issued by banks;
--	--

	(xii) ordinary course investments consisting of prepaid expenses, negotiable instruments held for collection and lease, utility and workers' compensation, performance and other similar deposits; (xiii) investments in similar businesses or joint ventures not to exceed BRL\$100.0 million; (xiv) any purchase or repurchase of Roll-Up Notes made in accordance with the Roll-Up Indenture; and (xv) any investment of assets and receivables related to the fiber business to ClientCo (the “ClientCo Contributions”). “V.Tal Agreements” means (a) the investment agreement of V.Tal (<i>Acordo de Investimento e Outras Avenças</i>) dated as of October 1, 2021, and entered into by and between the Company and Globenet Cabos Submarinos S.A., and, as intervening parties, V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.), BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia and BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP, as amended from time to time, (b) the closing agreement of the investment agreement of V.Tal (<i>Termo de Fechamento e Outras Avenças</i>) dated as of June 9, 2022, and entered into by and between the Company and Globenet Cabos Submarinos S.A., and, as intervening parties, V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.), BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia and BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP, as amended from time to time, (c) the V.Tal Shareholders' Agreement (d) the B2B agreement (<i>Contrato de Cessão Onerosa de Meios de Rede para Conectividade de Dados Avançados em Regime de Exploração Industrial</i>), entered into by and between V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.) and the Company (in its capacity and as successor of Oi Móvel S.A.), dated as of June 9, 2022, (e) the FTTH agreement (<i>Contrato de Cessão Onerosa de Meios de Rede FTTH em Regime de Exploração Industrial para Serviço de Transmissão de Dados em Alta Velocidade e Conexão Dedicada à Internet</i>), entered into by and between V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.) and the Company (in its capacity and as successor of Oi Móvel S.A.), dated as of June 9, 2022, (f) the telecommunication receivables fiduciary lien agreement (<i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Direitos Alienados em Garantia e Outras Avenças</i>), and entered into by and between the Company and V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.), and, as intervening parties, BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia and BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP and Globenet Cabos Submarinos S.A., dated as of June 9, 2022, (g) the escrow agreement (<i>Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e/ou Garantias Financeiras</i>) entered into by and between the Company and Banco do Brasil S.A. and, as intervening parties, V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.), BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, BTG Pactual Economia Real Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, and BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP, dated as of August 15, 2022, (h) the settlement agreement (<i>Instrumento Particular de Transação e Prevenção de Litígios</i>) entered into by and amongst the Company and Globenet Cabos Submarinos S.A., Globenet Cabos Submarinos America, Inc., Globenet Cabos Submarinos Bermuda Ltd., and V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.), dated as of June 9, 2022, and (i) any amendment to or other agreement or document related to the agreements indicated above, as amended from time to time, in each case, as in effect on January 11, 2024. So long as the Roll-Up Notes are outstanding, no amendments, modifications or waivers shall be permitted with respect to the V.Tal Agreements other than (i) to facilitate changes that are beneficial to the Company and its Subsidiaries (as determined by the Company acting reasonably and in good faith following the appointment of the New Board), (ii) to give effect to the then existing
--	--

	Copper Arrangements or (iii) as approved by holders of a majority of the aggregate outstanding principal amount of the Roll-Up Notes.
Transfer:	No registration rights; Rule 144A and Reg S for life.
Governing Law:	The Roll-Up Indenture and Intercreditor Agreement shall be governed by New York law. Each collateral document shall be governed by Brazilian law.

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8.50% PIK SUBORDINATED THIRD -LIEN SERIES A NOTES DUE 2028

8.50% PIK SUBORDINATED THIRD -LIEN SERIES B NOTES DUE 2028

TERM SHEET

O seguinte termo de compromisso (doravante denominado “Term Sheet”) descreve alguns termos e condições relacionados às Notas Roll-Up a serem emitidas pela Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Emissora” or “Companhia”). Não se pretende aqui descrever todos os termos e condições da emissão, nem sugerir a redação exata, detalhada e final das cláusulas da escritura de emissão referente às Notas Roll-Up. A documentação final definitiva constituirá o acordo entre as partes com relação às Notas Roll-Up. Este Term Sheet não é uma oferta de compra, venda ou subscrição ou um convite para qualquer oferta de compra, venda ou subscrição de quaisquer títulos. Este Term Sheet está anexado e incorporado ao Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas (“PRJ”).

8.50% PIK SUBORDINATED THIRD -LIEN SERIES A NOTES DUE 2028	
8.50% PIK SUBORDINATED THIRD -LIEN SERIES B NOTES DUE 2028	
Estrutura:	De acordo com o PRJ, somente na medida em que certos credores financeiros existentes da “Classe III” comprem Novas Notas (conforme definido e descrito no Anexo 5.4.1 do Plano de Recuperação Judicial), tal credor terá o direito de trocar seus créditos financeiros “Classe III” por uma parte pro rata (baseado no valor de dinheiro novo dado para as Novas Notas) das Notas Roll-Up da Companhia (conforme definido abaixo). As Notas Roll-Up serão emitidas de acordo com uma escritura (“ Escritura de Emissão Roll-Up ”) e garantidas por alguns ativos da Emissora e de algumas de suas subsidiárias com a prioridade e classificação a serem estabelecidas de acordo com um <i>intercreditor agreement</i> com termos e condições estabelecidos no Anexo 4.2.2.1.1.(f)(III) do PRJ (“ Intercreditor Agreement ”).
Instrumentos:	Uma unit transferível consistindo de (i) 8.50% PIK Subordinated Third-Lien Notes due 2028 (as “ Notas 2028 Serie A ”) e (ii) 8.50% PIK Subordinated Third-Lien Notes due 2028 (as “ Notas 2028 Serie B ”) e, juntamente com as Notas 2028 Series A, as “ Notas Roll-Up ”), as quais deverão ser emitidas na Escritura das Notas Roll-Up.
Valor do Principal:	Valor equivalente a R\$4.5 bilhões em dólares americanos em Notas 2028 Series A. Valor equivalente a R\$2.25 bilhões em dólares americanos em Notas 2028 Serie B.
Emissora:	Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“ Emissora ”).
Fiadores:	Inicialmente, (i) Portugal Telecom International Finance B.V. - Em Recuperação Judicial (“ PTIF ”), (ii) Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. - Em Recuperação Judicial (“ Oi Coop ”) e (iii) Rio Alto Investimentos e Participações S.A. (“ Rio Alto ”) (os “ Garantidoras ”). Qualquer Subsidiária (a) que não tenha, na data do balanço patrimonial consolidado trimestral mais recente da Emissora, ativos em uma base individual superiores a um percentual a ser acordado (e um percentual agregado a ser acordado) dos ativos totais consolidados da Emissora em tal data ou (b) que não tenha receita líquida, em uma base individual, superior a um percentual a ser acordado (e um percentual agregado a ser acordado) da receita líquida total consolidada da Emissora em tal data, ou (c) qualquer Subsidiária que esteja proibida de garantir as obrigações aqui previstas, de acordo com as regras e regulamentações aplicáveis, garantirá as Notas Roll-Up.

Vencimento:	Notas 2028 Serie A: 31 de dezembro de 2028. Notas 2028 Serie B: Inicialmente (e sujeito a extensão de eleição), 31 de dezembro de 2028.
Juros:	Os juros serão fixos em 8.50% por ano.
Datas de Pagamento:	Os juros serão pagáveis semestralmente no último dia do segundo e quarto trimestres fiscal, a partir do último dia do quanto trimestre fiscal de 2024.
Encargos Moratórios:	5.00% ao ano para principal e juros em atraso.
Garantias Reais:	Os seguintes ativos (“Garantias Reais”) deverão garantir as Noras Roll-Up de acordo com os documentos de garantia e com a prioridade e classificação estabelecidas no Intercreditor Agreement: (i) Alienação Fiduciária das ações ordinárias representativas da totalidade das ações de emissão da V.Tal, de titularidade da Emissora e da Rio Alto, bem como dos respectivos direitos acessórios às ações; (ii) (a) Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme será definido na Escritura de Emissão) listados no Plano de Recuperação Judicial e (b) Cessão Fiduciária sobre 100% dos recebíveis da venda de qualquer Imóveis (exceto os imóveis listados no Anexo 5.1 Plano de Recuperação Judicial) (coletivamente, “Real Estate Collateral”); (iii) Cessão Fiduciária com respeito aos recebíveis líquidos (<i>net proceeds</i>) devidos à Companhia (de acordo com os termos do acordo de arbitragem TC 020.662-2023-8 diante da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso) do Tribunal de Contas da União) no processo No. CCI 26470/PFF/RLS iniciado pela Companhia contra a ANATEL, submetido a Camara de Comércio Internacional (ICC) em 18 de agosto de 2021; (iv) Cessão Fiduciária dos recebíveis em relação com certos créditos de PIS/Cofins, os quais são sujeitos (i) ao mandado de segurança No. 0035134-30.2008.4.01.3400 pendente diante da 1ª Seção do Tribunal Regional da 1ª Região; (ii) mandado de segurança No. 0008588-75.2010.4.02.5101 pendente diante do 2ª Turma do Supremo Tribunal de Justiça; e (iii) qualquer outras ações de repetição de indébito relacionado a (i) e (ii) (coletivamente “PIS/Cofins Collateral”); (v) Após a Constituição da ClientCo, será constituída cessão fiduciária sobre 100% das ações da ClientCo; (vi) Após a Alienação das Ações da ClientCo, será constituída cessão fiduciária de certos recebíveis da Companhia relacionados às receitas “B2B” (“B2B Receivables Lien”); (vii) Alienação Fiduciária de ONTs (terminais de rede óptica) da Emissora e respectivos direitos acessórios (conforme será definido na Escritura de Emissão); e

	(viii) Alienação Fiduciária de conta(s) vinculada(s), na(s) qual(is) serão depositados os recursos provenientes de todas as Garantias.
Subordinação:	Todas as obrigações das Notas Roll-Up deverão ser subordinadas e júnior em direito de pagamento aos direitos dos credores de Novas Notas e qualquer outra dívida sênior, os quais deverão estar estabelecidos no Intercreditor Agreement Term Sheet.
Extensão da Eleição:	Em ou após 30 de junho de 2027, o conselho de administração da Companhia poderá eleger (a data de tal eleição, a “ Data de Eleição ”) para automaticamente fazer com que as Notas 2028 Serie B (i) vençam em 31 de dezembro de 2030 e (ii) sejam obrigações de “recurso limitado” (<i>limited recourse</i>) dos devedores na ou após a Data da Eleição. Dessa forma, após a Data de Eleição, se houver, (1) as Notas 2028 Serie B vencerão em 31 de dezembro de 2030, (2) as Notas 2028 Serie B serão obrigações de recurso limitado da Empresa, sendo o recurso limitado exclusivamente à Garantia e não será obrigação ou responsabilidade de, ou garantida por, qualquer outra pessoa; oferecido que essas partes permanecerão vinculadas ao Intercreditor Agreement e os Devedores garantirão que os rendimentos da garantia sejam devidamente disponibilizados para quitação das Notas Roll-Up, e (3) nenhum dos diretores, diretores, acionistas ou agentes da Companhia, o agente fiduciário, o intercreditor agent, o agente de garantia, qualquer uma de suas respectivas afiliadas ou qualquer outra pessoa serão pessoalmente responsável por fazer quaisquer pagamentos de principal, juros ou qualquer outra quantia devida agora ou no futuro de acordo com as Notas 2028 Serie B. A Companhia não terá ativos materiais disponíveis para pagamentos nas Notas 2028 Serie B além da Garantia. Assim, após a Data de Eleição, se houver, após a Garantia ter sido totalmente realizada e esgotada, todos os valores devidos, mas ainda não pagos em relação às obrigações da Companhia sob as Notas 2028 Serie B serão extintas, e os credores não terão o direito de ação contra a Companhia, o agente fiduciário, o intercreditor agent, o agente de garantia, qualquer um de suas respectivas afiliadas ou qualquer um de seus respectivos executivos, diretores, acionistas ou agentes para a satisfação de qualquer reivindicação monetária ou para qualquer julgamento de deficiência remanescente após a execução de qualquer bem incluído na Garantia. Não haverá condições para a o conselho de administração da Companhia além da obrigação de notificar os credores e ao agente fiduciário com cinco dias úteis de antecedência e tal eleição.
Resgate Antecipado:	A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, ao amortização extraordinária facultativa das Notas Roll-Up, observado que, se houver menos de US\$100 milhões de Notas Roll-Up em circulação após esse resgate, a Companhia resgatará 100% das Notas Roll-Up em circulação.
Resgate Antecipado Obrigatório:	• <i>Venda de Ativos de Garantia:</i> assim que houver uma venda de quaisquer dos ativos oferecidos em Garantia, a Emissora deverá aplicar a receita líquida de venda conforme definido e nos termos previstos no Intercreditor Agreement Term Sheet. • <i>Excesso de Fluxo de Caixa:</i> se o excesso de fluxo de caixa de cada período anual de cálculo, a partir de 31 de dezembro de 2028, é superior a U.S.\$0,00, a Companhia deve destinar 100% do excesso de fluxo de caixa para resgatar as Notas 2028 Serie B, com preço de resgate igual a 100% do valor principal e juros.
Avenças:	

Endividamento:	A Emissora não deverá, e não permitirá que nenhuma Garantidora (os Garantidoras com a Emissora, os “Devedoras”) incorra Endividamento, exceto pelo (“Endividamento Permitido”): (i) As Notas Roll-Up e as garantias relacionadas; (ii) Qualquer endividamento especificado no PRJ; (iii) Garantias de Endividamento Permitido; desde que, se o endividamento a ser garantido esteja subordinado às Notas Roll-Up, essa garantia será subordinada da mesma maneira e na mesma medida que o endividamento a ser garantido; (iv) obrigações em relação aos contratos de hedge celebrados pela Emissora ou por qualquer Subsidiária incorridas no curso normal dos negócios para limitar os riscos associados aos negócios da Emissora e de suas Subsidiária e apenas para fins não especulativos; (v) endividamento não garantido e subordinado entre empresas do mesmo grupo econômico; (vi) endividamento (a) decorrente do pagamento de cheques bancários, (b) relacionado a obrigações de reembolso e cartas de crédito para pedidos de indenização de seguro e acidente de trabalho, reivindicações fiscais, reivindicações judiciais ou outras reivindicações similares sob quaisquer leis de acidente de trabalho, leis de seguro-desemprego, leis de seguro social e benefícios de saúde e invalidez para funcionários ou legislação similar, ou seguro, (c) consistindo em garantias de desempenho, oferta, fiança e outras garantias similares, garantias de conclusão e obrigações de reembolso; (d) em conexão com uma alienação, decorrente de indenização, ajustes no preço de compra (não excedendo a receita bruta de tal alienação); (e) garantias (exceto de Endividamento) em relação a obrigações para com fornecedores, anunciantes, licenciados, licenciados, artistas, franqueados ou pessoas similares, (f) decorrentes de endosso de instrumentos para cobrança ou depósito; (g) financiamento de seguro; (h) seguro do obrigações relacionadas a indenização de trabalhadores; e (i) dívida de curto prazo (não superior a 30 dias) devida a bancos e outras instituições financeiras para gerir saldos de caixa, em cada caso, no curso normal dos negócios da entidade que incorrer em tal dívida e sujeitos a condições de mercado (em termos mais favoráveis a Companhia); (vii) refinanciamento do Endividamento Permitido, sujeito às condições habituais em tal dívida de refinanciamento, incluindo que (a) a dívida de refinanciamento não pode ter quaisquer devedores ou ônus adicionais da dívida sendo refinanciada, (b) a prioridade de pagamento da dívida de refinanciamento pode ser a mesma ou inferior à dívida que está sendo refinanciada, (c) não haverá refinanciamento de dívida subordinada antes do pagamento total das Notas Roll-Up, (d) na medida que a dívida a ser refinanciada é sênior às Notas Roll-Up (exceto Endividamento Adicional Permitido (ou relacionado financiamento), tal refinanciamento deve ser sujeito a certo limite de custos totais a ser acordado, e (e) os credores das Notas Roll-Up devem receber a opção de refinarciar tal dívida de forma pro rata; (viii) Endividamento que constitua um “PL Debt” (conforme definido no Intercreditor Agreement Term Sheet) (a “Dívida Adicional Permitida”), desde que essa Dívida Adicional Permitida não tenha comissões não financeiras (por exemplo, desconto no valor de face, <i>make whole</i> ou similares) e taxa de juros capitalizados em um valor agregado superior a 12% e
------------------------------	---

	tais credores não poderão dar fundos adicionais de sua contribuição para pagamento próprio de recebíveis dos recebíveis providos à Companhia; (ix) Obrigações de acordo com recebíveis ou acordos ou instalações de factoring no curso normal dos negócios, em cada caso (x) em uma transação de venda verdadeira sem recurso que não seriam obrigadas a ser classificadas e contabilizadas como dívida de acordo com os GAAP ou IFRS e (y) que não excedam R\$250 milhão, a qualquer momento em aberto, em cada caso, nos termos aprovados pelo Novo Conselho de Administração de boa-fé e com base nas condições de mercado existentes; (x) Obrigações de arrendamento mercantil capitalizadas e endividamento de valor de compra das recuperandas ou de qualquer Subsidiária não devem exceder R\$250 milhões (ou o equivalente em outras moedas), a qualquer momento em aberto, nos termos aprovados pelo Novo Conselho de Administração de boa-fé e com base nas condições de mercado existentes; (xi) Dívida atribuível com relação a uma transação de sale e leaseback na medida em que tal transação de sale e leaseback não exceda R\$250 milhões, a qualquer momento em aberto, em cada caso, nos termos aprovados pelo Novo Conselho de Administração de boa-fé e com base nas condições de mercado existentes; (xii) Endividamento que consista em assunção ou pagamento de obrigações em contratos de fornecimento em termos de padrão de mercado aplicáveis, com um valor agregado máximo a ser acordado; and (xiii) Endividamento decorrente do cumprimento dos ou previsto nos Acordos V.Tal;. Endividamento incorrido nos termos dos itens (vii), (viii) and (ix) a serem incorridos apenas após a eleição do Novo Conselho de Administração.
<i>Pagamentos Restritos:</i>	A Companhia e as Garantidoras não farão, e nenhuma das Subsidiárias fará, quaisquer pagamentos restritos que não sejam: (i) o pagamento de quaisquer dividendos permitidos feitos dentro de 60 dias após a data da declaração; (ii) recompra de ações de diretores, conselheiros ou funcionários em caso de morte, (iii) pagamento de dividendos exigidos pela legislação brasileira; (iv) pagamentos programados ou exigidos pelo Endividamento Permitido de acordo com seus termos na data em que tal Endividamento Permitido for incorrido.
<i>Ônus:</i>	Não será permitido nenhum ônus sobre qualquer uma das Garantias, exceto os seguintes ônus (os "Ônus Permitidos sobre Garantias"): (i) de acordo com os Documentos de Garantia e o Intercreditor Agreement; (ii) ônus decorrentes de operação da lei como resultado da operação da Companhia ou de suas Subsidiárias no curso normal de seus negócios; (iii) ônus habituais sobre contas bancárias em favor de instituições financeiras na prestação de serviços bancários típicos usados pela Subsidiária no curso normal de seus negócios;

	(iv) ônus no curso normal dos negócios decorrentes de leis de compensação de trabalhadores, leis de seguro-desemprego, leis de benefícios de saúde e invalidez de funcionários e de seguridade social ou legislação semelhante, ou seguro ou autosseguro de acidentes ou de responsabilidade civil; (v) ônus relativos a impostos e outras avaliações governamentais, desde que a Companhia esteja de boa-fé contestando a reivindicação subjacente que deu origem a tal ônus; (vi) servidões ou ônus semelhantes sobre a propriedade que não diminuam o valor da propriedade ou interfiram materialmente (i) na condução normal dos negócios do membro aplicável do Grupo Oi ou (ii) os direitos de garantia (inclusive quanto à excussão) concedidos ao Agente de Garantia nos termos dos documentos de garantia relevantes e do Intercreditor Agreement; (vii) ônus habituais em favor de agentes fiduciários e agentes de custódia, compensação e direitos de compensação em favor de instituições financeiras em relação a transações não proibidas pela Escritura de Emissão das Notas Roll-Up; (viii) ônus de julgamento sendo contestados de boa-fé; desde que, com relação a quaisquer ônus de julgamento sobre qualquer Garantia (que não seja a garantia sobre imóveis), tais ônus de julgamento, que se não forem quitados em 120 dias, tenham sido certificados ao Agente Fiduciário pelo conselho de administração (com base no parecer de um consultor externo) como não criando um impedimento para a excussão de tal Garantia; (ix) ônus de prioridade júnior que garantam o Endividamento Permitido e estejam sujeitos ao Intercreditor Agreement; (x) ônus impostos por lei, como ônus de transportadoras, fornecedores, armazenistas e mecânicos, no curso normal dos negócios; (xi) substituição de garantia existente e refinanciamento habitual; e (xii) ônus sobre a garantia que assegura a Dívida Adicional Permitida e sujeita ao Intercreditor Agreement. Não será permitido criar nenhuma garantia sobre o Capital Social da V.Tal ou o Capital Social da ClientCo de acordo com as cláusulas (ii), (iii), (iv), (vi), (vii) ou (x) acima. Além disso, sujeito a quaisquer Ônus Permitidos sobre Garantias e outras exceções habituais, incluindo, mas não se limitando a (x) com relação a garantias sobre ativos listados no Anexo 4.2.8.3, Anexo 3.1.2, Anexo 5.1, Anexo 5.2.1(iii)(a) ou Anexo 5.2.1(iii)(b) do Plano de Recuperação Judicial, (y) ônus sobre dinheiro e contas relacionadas que garantam contratos de hedge sujeitos a um limite a ser acordado, e (z) ônus decorrentes de garantia recursal, a Companhia e as Subsidiárias não incorrerão em ônus que garantam endividamento em ativos que não sejam relacionados à Garantia, a menos que as Notas Roll-Up sejam garantidas de forma igual e proporcional a esse endividamento.
--	---

<i>Venda de Ativos:</i>	Em relação a qualquer venda da UPI V.Tal e da UPI ClientCo, a Escritura das Notas Roll-Up incluirá as disposições de venda aplicáveis conforme o Plano de Recuperação Judicial. Para outras Vendas de Ativos, a Companhia deve receber o valor justo de mercado e pelo menos 75% da contraprestação deve ser em dinheiro e equivalentes de caixa. Para fins desta obrigação, quaisquer títulos públicos recebidos pela Companhia ou qualquer subsidiária que sejam convertidos pela Companhia ou qualquer subsidiária em caixa ou equivalentes de caixa no prazo de 90 dias do seu recebimento serão considerados dinheiro ou equivalentes de caixa. A Companhia deverá aplicar os recursos líquidos em dinheiro das Vendas de Ativos da Garantia (não incluindo os do PIS/Confins) conforme descrito no Intercreditor Agreement Term Sheet. Os recursos líquidos de caixa das Vendas de Ativos ou os PIS/Confins não oferecidos em garantia estarão disponíveis para reinvestimento habitual (inclusive para fins de capital de giro) por 180 dias, após os quais a Companhia deverá oferecer a compra das Notas Roll-Up pelo valor nominal acrescido de juros.
<i>Transações com Partes Relacionadas:</i>	A Emissora não deverá, e não permitirá que quaisquer de suas Subsidiárias, direta ou indiretamente, celebrem qualquer transação ou série de transações relacionadas com, ou para o benefício de, qualquer uma de suas Afiliadas (cada uma, uma "Transação com Partes Relacionadas"), exceto se: (i) os termos sejam pelo menos tão favoráveis para a Companhia (ou sua Subsidiária) quanto aqueles que seriam obtidos junto a um terceiro; (ii) se tal Transação com Partes Relacionadas envolver valor superior a US\$25milhões (ou o equivalente em outras moedas), será necessária a entrega de uma declaração de diretores da Companhia; e (iii) se tal Transação com Partes Relacionadas envolver valor superior a US\$50milhões (ou o equivalente em outras moedas), os termos de tal Transação com Partes Relacionadas deverão ser aprovados pela maioria dos membros do Conselho de Administração da Emissora. As disposições mencionadas acima não se aplicam a: (i) Transações com Partes Relacionadas entre a Emissora e qualquer Subsidiárias ou entre Subsidiárias; (ii) Pagamento de honorários razoáveis, remuneração (incluindo qualquer emprego, opção de compra de ações, ações fantasmas, recompra de ações, compensação de benefícios de empregados), indenização ou outros pagamentos de rescisão e reembolso de despesas e qualquer indenização ou seguro fornecido em nome de diretores, conselheiros e empregados da Emissora ou de qualquer Subsidiárias; (iii) quaisquer Pagamentos Restritos ou quaisquer Investimentos Permitidos;

	(iv) acordos celebrados antes da data de fechamento da reestruturação, sendo que os acordos aplicáveis nos termos deste item (iv) e que excedam US\$25 milhões (ou o equivalente em outras moedas) serão listados na Escritura de Emissão das Notas Roll-Up; (v) transações necessárias para implementar a incorporação da ClientCo ou para consumir as contribuições para a ClientCo; e (vi) transações realizadas de acordo com, e para cumprimento dos Acordos de Cobre e dos Acordos V.Tal. A definição de “Afiliada” deverá incluir a V.Tal e seus controladores.
<i>Alteração de Controle:</i>	Após qualquer pessoa ou grupo se tornar titular de mais de 50% do capital votante da Emissora, a Emissora será obrigada a realizar uma oferta de resgate antecipado em valor correspondente a 101% do valor nominal das Notas Roll-Up. Para fins de clareza, as transações especificamente autorizadas e consumadas de acordo com o PRJ não serão consideradas como constituindo ou resultando em uma alteração de controle.
<i>Accordos:</i>	Na medida em que ao “ <i>accordo de uma reivindicação</i> ” for uma “questão reservada” no âmbito do PRJ (e sujeito a quaisquer <i>accordo de minimis</i> conforme estabelecido nele), os detentores da maioria do valor de principal agregado das Notas Roll-Up deverão ter direitos de consentimento sobre tal <i>accordo</i> .
<i>Obrigações Adicionais:</i>	A Escritura de Emissão deverá incluir representações a respeito de Leis de Sanções e Controle de Exportação, Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção (conforme definido e descrito no Anexo 5.4.1 do Plano de Recuperação Judicial) as quais devem materialmente similares as representações estabelecidas no Note Purchase Agreement: (i) histórico e situação atual com relação às Leis de Sanções e Controle de Exportação, Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção; (ii) implementação de políticas e procedimentos para o cumprimento com Leis de Sanções e Controle de Exportação, Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção; e (iii) sem investigações. A Escritura também incluirá condições com relação a Leis de Sanções e Controle de Exportação, Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção (conforme estes termos são definidos no Note Purchase Agreement) que serão materialmente semelhantes aos acordos fornecidos no Contrato de Compra de Notas: (i) histórico e situação atual com relação às Leis de Sanções e Controle de Exportação; (ii) compliance;

	(iii) manutenção de políticas e procedimentos para o cumprimento com Leis de Sanções e Controle de Exportação, Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis Anticorrupção e suas condições; (iv) destinação de recursos; (v) pagamentos restritos; (vi) notificações; e cooperação a respeito de pedidos de informações ou documentação relacionada a compliance e políticas e procedimentos de prevenção.
Pagamento por Consentimento e Oportunidade pro rata:	A Emissora não deverá, e não deverá permitir que nenhuma de suas subsidiárias, direta ou indiretamente, pague ou faça com que seja paga qualquer contraprestação a ou em benefício de qualquer <i>holder</i> para ou como incentivo a qualquer consentimento, renúncia ou alteração de qualquer um dos termos ou disposições da Escritura de Emissão ou das Notas Roll-Up, a menos que tal contraprestação seja oferecida para ser paga e seja paga a todos os <i>holders</i> que consentirem, renunciarem ou concordarem com a alteração no prazo estabelecido na solicitação documentos relacionados a tal consentimento, renúncia ou acordo. A Emissora não deverá, e não deverá permitir que nenhuma de suas <i>holder</i>, direta ou indiretamente, participe de qualquer transação ou série de transações (seja por meio de vendas negociadas de forma privada, oferta de troca ou de outra forma) de acordo com as disposições da Escritura de Emissão (em conjunto, uma "Transação de Reestruturação") se o efeito de tal Transação de Reestruturação for subordinar ou reduzir a prioridade de toda ou qualquer parte das Notas Roll-Up, ou prejudicar o valor do principal ou outras condições de pagamento das Notas Roll-Up, ou prever a troca de todas ou qualquer parte das Notas Roll-Up por qualquer outro instrumento (seja na forma de dívida ou patrimônio ou de outra forma), a menos que seja oferecida a cada <i>holder</i> a mesma oportunidade de participar em uma base pro rata em tal Transação de Reestruturação (inclusive com relação ao fornecimento de novos financiamentos à Companhia ou a qualquer uma de suas Subsidiárias ou seus sucessores e cessionários); desde que o acima exposto não se aplique a taxas de boa-fé pagas aos <i>holders</i> como compensação pela oferta de direitos de dívida ("backstopping debt") ou de ações de apoio em relação a essa Transação de Reestruturação.
Vencimento Antecipado	A Escritura de Emissão das Notas Roll-Up conterá eventos de vencimento antecipado usuais e costumeiros (com itens e cláusulas sujeitos a período de cura a ser estabelecido na Escritura de Emissão), incluindo <i>cross-judgment</i> (com um limite mínimo de R\$400 milhões), hipóteses de vencimento antecipado cruzado (<i>cross-acceleration default</i>) para todas as dívidas financeiras (com um limite mínimo de US\$60 milhões), descumprimento do PRJ (sujeito a qualquer renúncia ou período de cura estabelecido no mesmo), descumprimento da Seção 3.1.6 do PRJ (que, para evitar dúvidas, deverá ser estabelecido na Escritura de Emissão) e, antes da nomeação do Novo Conselho, o descumprimento ou rescisão das cartas de contratação de consultores aplicáveis.
Amendments:	Deliberações com o quórum de, no mínimo, mais de 50% do total das Notas Roll-Up em circulação para alterações que não digam respeito a determinados direitos péticos, incluindo, sem limitação, termos de pagamento, classificação e prioridade, garantias, liberação ou subordinação das garantias, cumprimento de acordos que prevejam sanções, o que exigirá o consentimento dos detentores de, pelo menos, 75% do valor principal agregado das Notas Roll-Up. O consentimento do 100% do valor principal

	agregado das Notas Roll-Up será exigido para qualquer alteração, modificação, aditamento ou renúncia (“waiver”) das obrigações relacionadas ao item "Pagamento por Consentimento e Oportunidades Pro Rata". Se qualquer detentor de dívida sujeito aos termos do Intercreditor Agreement (cada um, um "Grupo de Crédito") alterarem, modificarem, aditarem, reafirmarem ou de outra forma estabelecerem quaisquer direitos ou benefícios sob seus respectivos documentos de dívida em favor de tal Grupo de Crédito (o "Grupo de Crédito Favorecido") que sejam mais favoráveis em qualquer aspecto a tal Grupo de Crédito Favorecido do que os direitos e benefícios estabelecidos em favor dos outros Grupos de Crédito nos documentos de dívida (o(s) "Termo(s) Aprimorado(s)"): (i) assim que possível e, em qualquer caso, em ou antes de 5 (cinco) dias úteis após o dia em que o(s) Termo(s) Aprimorado(s) tenha sido acordado com o Grupo de Crédito Favorecido, a Companhia deverá notificar o outro Grupo de Crédito sobre o(s) Termo(s) Aprimorado(s); (ii) mediante a concessão de tal(is) Termo(s) Aprimorado(s) e independentemente de a Companhia notificar ou não os outros Grupos de Crédito, tal(is) Termo(s) Aprimorado(s) será(ão) considerado(s) incorporado(s) em cada outro documento de dívida dos Grupos de Crédito, mutatis mutandis, como se estivesse(m) sido acordado(s) desde a data em que tal(is) Termo(s) Aprimorado(s) entrou(aram) em vigor com relação ao Grupo de Crédito Favorecido, a menos que, com relação a um Grupo de Crédito, os detentores da maioria do valor principal agregado em circulação de tal Grupo de Crédito notifiquem a Companhia dentro de 10 (dez) Dias Úteis de tal notificação de que não concordam em incorporar o(s) Termo(s) Aprimorado(s) em seus documentos de dívida, caso em que tal(is) Termo(s) Aprimorado(s) não se aplicará(ão) aos documentos de dívida de tal Grupo de Crédito; e (iii) mediante solicitação da Companhia ou de qualquer membro relevante de um Grupo de Crédito (exceto se tal Grupo de Crédito tiver notificado a Companhia de acordo com o item (ii) acima), a Companhia e os Credores (ou seu respectivo agente) deverão (às custas da Companhia) celebrar qualquer acordo ou aditamento adicional razoavelmente solicitado para comprovar a incorporação do(s) Termo(s) Aprimorado(s) sem qualquer consentimento adicional; desde que este parágrafo não se aplique aos termos financeiros (“economics”) da Dívida Adicional Permitida, observado que tal Dívida Adicional Permitida tenha sido autorizada a ser incorrida na Escritura de Emissão das Notas Roll-Up. As Notas 2028 Serie A e as Notas 2028 Serie B votarão juntas como uma única classe.
Certain Definitions:	“Acordos de Cobre” significa os acordos celebrados entre a Emissora e a V.Tal para a venda ou alienação de sucata de cobre, excedente de cobre, sucata de rede aérea e quaisquer recebíveis decorrentes de tais acordos, incluindo determinado Contrato de Compra e Venda de Sucata (Instrumento Particular de Cessão Onerosa de Sucata e Outras Avenças) datado de 27 de outubro de 2023 e quaisquer acordos acessórios e quaisquer alterações aos mesmos, conforme em vigor em 11 de janeiro de 2024. Enquanto as Notas Roll-Up estiverem em circulação, nenhuma alteração, modificação ou renúncia será permitida com relação aos Intercreditor Agreement, exceto (i) para facilitar mudanças que sejam benéficas para a Companhia e Entidades Relevantes (conforme determinado pela Companhia agindo de forma razoável e de boa-fé após a nomeação do Novo Conselho) ou (ii) conforme aprovado pelos detentores da maioria do valor principal agregado em circulação das Notas Roll-Up. “Acordos V.Tal” significa (a) o contrato de investimento da V.Tal (Acordo de Investimento e Outras Avenças) datado de 1º de outubro de 2021, e celebrado entre a Companhia e a Globenet Cabos Submarinos S.A., e, como intervenientes, a V.Tal (Brasil

	Telecom Comunicação Multimídia S.A.), BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP, conforme alterado de tempos em tempos, (b) o acordo de fechamento do contrato de investimento da V.Tal (Termo de Fechamento e Outras Avenças) datada de 9 de junho de 2022, e celebrado entre a Companhia e a Globenet Cabos Submarinos S.A., e, como intervenientes, V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.), BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP, conforme alterado de tempos em tempos, (c) o Acordo de Acionistas da V.Tal (d) o acordo B2B (Contrato de Cessão Onerosa de Meios de Rede para Conectividade de Dados Avançados em Regime de Exploração Industrial), celebrado entre a V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.) e a Companhia (na qualidade e sucessora da Oi Móvel S.A.), datado de 9 de junho de 2022, (e) o contrato de Cessão Onerosa de Meios de Rede FTTH em Regime de Exploração Industrial para Serviço de Transmissão de Dados em Alta Velocidade e Conexão Dedicada à Internet), celebrado entre V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.) e a Companhia (na qualidade e como sucessora da Oi Móvel S.A.), datada de 9 de junho de 2022, (f) o contrato de alienação fiduciária de direitos creditórios de telecomunicações (Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Direitos Alienados em Garantia e Outras Avenças), celebrado entre a Companhia e a V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.), e, como intervenientes, o BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP e Globenet Cabos Submarinos S.A., datado de 9 de junho de 2022, (g) o contrato de garantia (Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e/ou Garantias Financeiras) celebradas entre a Companhia e o Banco do Brasil S.A. e, como intervenientes, V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.), BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, BTG Pactual Economia Real Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, e BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP, datado de 15 de agosto de 2022, (h) o instrumento particular de Transação e Prevenção de Litígios celebrado entre a Companhia e a Globenet Cabos Submarinos S.A., Globenet Cabos Submarinos America, Inc., Globenet Cabos Submarinos Bermuda Ltd., e V.Tal (Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A.), datada de 9 de junho de 2022, e (i) qualquer alteração ou outro contrato ou documento relacionado aos contratos indicados nos itens “(a)” - “(h)” acima, conforme alterados de tempos em tempos, conforme em vigor em 11 de janeiro de 2024; e (m) o Instrumento Particular de Transação e Prevenção de Litígios, celebrado por volta de 18 de abril de 2024 entre V.Tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A. e, de outro lado, Oi S.A. – Em recuperação Judicial, Portugal Telecom International Finance B.V. – Em Recuperação Judicial, Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. – Em Recuperação Judicial, BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP, BTG Pactual Economia Real Master Fundo de Investimento Em Participações Multiestratégia e, como interveniente anuente, a Rio Alto Investimentos e Participações S.A.. Enquanto as Debêntures estiverem em circulação, nenhuma alteração, modificação ou renúncia será permitida com relação aos Acordos V.Tal, exceto (i) para facilitar mudanças que sejam benéficas para a Companhia e Entidades Relevantes (conforme determinado pela Companhia agindo de forma razoável e de boa-fé após a nomeação do Novo Conselho), (ii) para dar efeito aos Acordos de Cobre então existentes ou (ii) conforme aprovado pelos detentores da maioria do valor principal agregado em circulação das Notas Roll-Up. “Excesso de Fluxo de Caixa” significa, para o cálculo anual, o maior valor entre (i) o valor total em dinheiro (depois do pagamento de qualquer juros financeiros devido no dia do cálculo) <i>menos</i> BRL\$1.0 billion, e (ii) zero. "Venda de Ativos" significa qualquer venda, cessão, arrendamento, transferência ou outra alienação (ou série de vendas, arrendamentos, transferências ou alienações relacionadas) pela Companhia ou qualquer uma de suas subsidiárias, incluindo qualquer alienação por meio de fusão, cisão, consolidação ou transação semelhante (cada uma delas referida para os fins desta
--	--

	definição como "alienação"), de ações, todos ou substancialmente todos os ativos ou outros bens, observado que os seguintes itens não serão considerados uma Venda de Ativos: (i) alienações para a Companhia ou outra subsidiária, incluindo uma pessoa que é ou se tornará uma subsidiária imediatamente após a alienação; (ii) alienações de bens ou equipamentos que tenham se tornado desgastados ou obsoletos, em cada caso, com um valor justo de mercado inferior a US\$ 2milhões; (iii) alienações de bens que sejam substituídos ou de outra forma trocados por bens similares de valor igual ou superior para uso no curso normal dos negócios da entidade relevante; (iv) emissão de ações que não constituam um Pagamento Restrito para ou entre a Companhia ou outra subsidiária; (v) vendas, arrendamentos ou outras alienações de produtos, serviços, equipamentos e estoques no curso normal dos negócios; (vi) um Pagamento Restrito permitido ou um Investimento Permitido; (vii) a criação de uma garantia permitida; (viii) alienações de recebíveis e ativos ou interesses relacionados em conexão com o compromisso, liquidação ou cobrança dos mesmos no curso normal dos negócios e exclusivo de factoring ou acordos similares; (ix) execuções hipotecárias de ativos, transferências de propriedades condenadas como resultado do exercício de domínio eminente ou políticas semelhantes e transferências de propriedades sujeitas a um sinistro como parte de um acordo de seguro; (x) o desfazimento de qualquer contrato de hedge de acordo com seus termos; (xi) vendas ou outras alienações de capacidade ou direitos de uso indelegáveis na rede de telecomunicações da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias no curso normal dos negócios dessa empresa; (xii) trocas de ativos de telecomunicações por outros ativos de telecomunicações em que o valor justo de mercado dos ativos de telecomunicações recebidos seja, no mínimo, igual ao valor justo de mercado dos ativos de telecomunicações alienados; (xiii) licenciamento, sublicenciamento ou concessão de licenças para uso de patentes, segredos comerciais, know-how e outras tecnologias ou propriedade intelectual da Companhia ou de qualquer uma de suas subsidiárias no curso normal dos negócios, na medida em que tal licença não proíba o licenciante de usar a patente, o segredo comercial, o know-how ou a tecnologia ou outra propriedade intelectual; (xiv) qualquer transação com relação aos ativos listados no Anexo 4.2.8.3, 3.1.2, 5.1, 5.2.1(iii)(a) ou 5.2.1(iii)(b) do PRJ, contanto que cada ativo seja vendido de acordo com o Plano de Reorganização Judicial e os recursos, na medida em
--	--

	que tais ativos façam parte da garantia ou ações da Oi Soluções S.A., e os recursos líquidos devem ser distribuídos de acordo com os termos do Intercreditor Agreement; (xv) após a eleição do Novo Conselho de Administração, qualquer transação ou série de transações relacionadas que envolvam propriedade ou ativos com um valor justo de mercado, considerado em conjunto com todas as outras alienações feitas com base nesta cláusula no mesmo ano fiscal, não superior a R\$200 milhões; ou (xvi) para o cumprimento das vendas e alienações relacionadas aos Acordos de Cobre e quaisquer outras vendas e/ou alienações de ativos de cobre de acordo com os Acordos de Cobre. “Venda Permitida da ClientCo” significa uma Venda de Ativos das ações da ClientCo na forma de Unidade Produtiva Isolada (“Venda de UPI”) de acordo com a Cláusula 5.2.2 do Plano de Recuperação Judicial. “Novo Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia a ser eleito a partir da capitalização dos créditos no âmbito “Opção I”, nos termos do PRJ. “Valor da UPI ClientCo” significa um valor de até R\$1,5 bilhão e igual ao “Valor Retido”, conforme previsto no PRJ. “Investimento Permitido” significa: (i) Qualquer Investimento na Companhia ou em qualquer Subsidiária sujeitos ao limite máximo não garantido de R\$500 milhões, no total, e R\$100 milhões, individualmente, observado que a Companhia não poderá realizar Investimentos superiores a R\$25 milhões, no total, em qualquer empresa não garantidora desde a Data de Emissão das Debêntures até a data de eleição do Novo Conselho de Administração; (ii) Investimentos em qualquer Pessoa (incluindo o Capital Social de qualquer Pessoa) se tal Pessoa, ao realizar tal Investimento, se tornar um fiador; (iii) Investimentos em outra Pessoa se, como resultado de tal Investimento, essa outra Pessoa for fundida, consolidada ou combinada de outra forma, ou transferir ou transferir todos ou substancialmente todos os seus ativos para a Companhia ou um fiador; (iv) qualquer Investimento em dinheiro e equivalentes de caixa; (v) Contratos de hedge celebrados no curso normal dos negócios com a finalidade de limitar os riscos associados aos negócios da Companhia e suas Entidades Relevantes e para fins não especulativos, desde que constituam um Endividamento Permitido; (vi) (i) recebíveis devidos à Companhia ou a qualquer Subsidiária, se criados ou adquiridos no curso normal dos negócios, (ii) endossos para cobrança ou depósito no curso normal dos negócios, e (iii) títulos, instrumentos ou outras obrigações recebidas em compromisso ou liquidação de dívidas criadas no curso normal dos negócios, ou em razão de uma quitação ou reajuste de dívidas ou reorganização de outra Pessoa, ou em satisfação de demandas judiciais ou sentenças; (vii) adiantamentos e empréstimos a executivos, diretores ou funcionários (ou garantias dos mesmos) para despesas de viagem relacionadas a negócios, despesas de mudança e outras despesas semelhantes, em cada caso (i) incorridas no
--	---

	curso normal dos negócios e (ii) não excedentes a (A) R\$ 30 milhões (ou o equivalente em outras moedas) no total em circulação a qualquer momento e (B) R\$ 5 milhões (ou o equivalente em outras moedas) com relação a qualquer indivíduo específico no total; (viii) adiantamentos, empréstimos, abatimentos e extensões de crédito (incluindo a criação de recebíveis) a fornecedores, clientes e vendedores, e garantias de desempenho, em cada caso no curso normal dos negócios da Subsidiária; (ix) Investimentos em folha de pagamento, viagens, relocação e adiantamentos semelhantes para cobrir assuntos que se espera que no momento de tais adiantamentos sejam tratados como despesas para fins contábeis e que sejam feitos no curso normal dos negócios ou consistentes com práticas passadas, no valor total em aberto a qualquer momento, não superior a R\$ 10 milhões (ou o equivalente em outras moedas); (x) Investimentos feitos como resultado do recebimento de contraprestação não monetária de uma venda ou outra alienação de propriedade ou ativos, incluindo uma venda de ativos; (xi) penhores ou depósitos relativos a arrendamentos ou serviços públicos fornecidos a terceiros no curso normal dos negócios ou Garantias Permitidas ou feitos em conexão com tais Garantias; (xii) Investimentos que consistem em compras e aquisições de estoques, suprimentos, materiais e equipamentos ou licenças ou arrendamentos de propriedade intelectual ou quaisquer outros investimentos relacionados às atividades comerciais da Emissora ou de suas Entidades Relevantes, em cada caso, no curso normal de negócios; (xiii) Aplicações representadas por depósitos bancários, títulos de crédito emitidos por bancos, créditos comerciais, adiantamentos a clientes e contas e títulos a receber criados ou adquiridos no curso normal dos negócios; (xiv) Investimentos na medida em que tais Investimentos consistem em despesas pré-pagas, instrumentos negociáveis mantidos para cobrança e arrendamento, serviços públicos e remuneração de trabalhadores, depósitos de performance semelhantes feitos no curso normal dos negócios pela Emissora ou por qualquer uma de suas Entidades Relevantes; (xv) Investimentos em negócios em que a Emissora ou Entidades Relevantes esteja envolvida na Data de Confirmação do Plano de Recuperação Judicial], ou que sejam semelhantes, relacionados ou complementares e em joint ventures que, quando tomados em conjunto com todos os outros Investimentos feitos de acordo com este item (16) que estão em circulação no momento, não devem R\$ 100 milhões (ou o equivalente em outras moedas); (xvi) qualquer compra ou recompra das Debêntures realizada de acordo com os termos da Escritura de Emissão; e (xvii) qualquer contribuição de ativos de propriedade da Emissora ou de qualquer uma de suas Entidades Relevantes para a ClientCo (“Contribuições da ClientCo”).
Transferência:	144A/Reg S.
Lei:	A Escritura das Notas Roll-Up e o Intercreditor Agreement serão regidos pelas leis de Nova York. Cada documento de garantia será regido pela legislação brasileira.